



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência da Computação



Instrução Normativa Nº 3/2024 - PPCIC/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 12 de dezembro de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar os critérios para comprovação de proficiência em língua inglesa para discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação do Cefet/RJ, doravante designado PPCIC, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Os(As) discentes do PPCIC deverão apresentar proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

TÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DE PROFICIÊNCIA

Art. 2º. O(A) discente do PPCIC deverá apresentar nível mínimo de proficiência intermediário conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR, do inglês *Common European Framework of Reference for Languages*).

Parágrafo único. O nível mínimo indicado no *caput* deste artigo equivale à classificação B1, B2, C1 ou C2, ou nota equivalente, de acordo com o CEFR.

Art. 3º. A proficiência mínima estabelecida no art. 2º deverá ser apresentada por meio de certificação de língua inglesa por um dos seguintes exames de certificação:

I - *International English Language Testing System (IELTS)*;

II - *Test of English for International Communication (TOEIC)*;

III - *Test of English as a Foreign Language (TOEFL)*;

IV - *Internet-Based Test (IBT)*;

V - *Institutional Testing Program (ITP)*;

VI - *Cambridge English*;

VII - *Duolingo English Test (DET)*.

Parágrafo único. A data de realização do exame deverá ser de, no máximo, quatro anos considerando a data de matrícula do(a) discente no programa.

Art. 4º. O Cefet/RJ, por intermédio do PPCIC ou da DIPPG, promoverá com periodicidade máxima anual, prova escrita baseada na compreensão e interpretação de texto em língua inglesa aplicada pela DIPPG ou pelo PPCIC, para fins de apresentação de proficiência.

§1º. No caso de realização da prova indicada no *caput* deste artigo, o(a) discente deverá alcançar a pontuação mínima estabelecida pelo exame, a ser publicada quando de sua aplicação.

§2º. Em caso de entendimento, por exclusiva parte do PPCIC, da impossibilidade de aplicação da prova em formato presencial, poderão ser indicadas avaliações de proficiência alternativas gratuitas para os alunos que já tiverem realizado o exame de qualificação.

§3º. A responsabilidade pela realização do exame mencionado no §2º deste artigo é de responsabilidade exclusiva do aluno.

§4º. Os índices mínimos a serem alcançados pelos discentes no caso mencionado pelo §2º deste artigo serão divulgados *a priori* pelo PPCIC.

Art. 5º. A apresentação de proficiência poderá ser feita até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A efetiva certificação, conforme explicitado no art. 3º e apresentada pelo(a) discente durante o processo seletivo, será considerada para fins de proficiência, não sendo necessária a reapresentação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPCIC e homologação pelo Copep:

I - por motivo de alteração na legislação vigente.

II - por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ.

III - por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.

IV - por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPCIC.

Art. 7º. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPCIC e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir, em instância final.

Art. 8º. Revoga-se a Normativa Específica de Comprovação de Proficiência em Inglês para Discentes do Curso de Mestrado

em Ciência da Computação de 10 de dezembro de 2020.

Art. 9º. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPCIC e homologação pelo Copep.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joel Andre Ferreira dos Santos, COORDENADOR - FUC1 - PPCIC**, em 12/12/2024 21:50:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40811
Código de Autenticação: ecc30c37ad



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>